



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 192/04
Processo n.º 4/000.991-2

Nº Contrato 192/04 - Processo n.º 4/000.991-2

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM.

Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
131-7	07.01.10.301.0037.2066.33.90.30.36.00	006873/04	Saúde

Valor: R\$1.200,70 (um mil, duzentos reais e setenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda**, sediada na Av. Dr. Severino Tostes Meirelles nº 2400, Franca/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 49.228.695/0001-52, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 4/000991-2 – Tomada de Preços n.º 001/04**, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital da Tomada de Preços nº. 013/03, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de enfermagem conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	600	LT	ÁGUA DESTILADA	1,38	828,00
002	100	LT	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL.	1,12	112,00
003	10	LT	FORMOL 10% C/1000ML	2,72	27,20
004	100	UN	HASTE FLEXÍVEL, COM PONTA DE ALGODÃO DE 8CM	0,62	62,00
005	50	UN	nitrofurazona pomada pote de 500gr	3,43	171,50

- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
b) proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.
2.2 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$1.200,70 (um mil, duzentos reais e setenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 192/04
Processo n.º 4/000.991-2

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701.103010037.2 066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA - 3390.00.000000 APLICAÇÕES DIRETAS - - 00200 PAB 131-7 - 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei n.ºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 8.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 8.2.1 – São aqueles contemplados na lei n.º. 8.666/93.

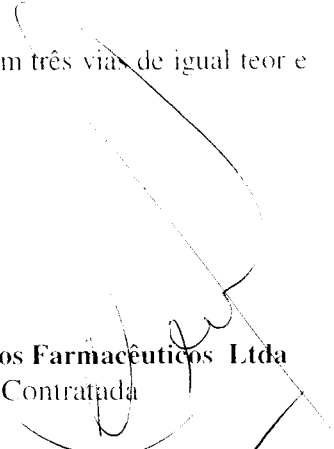
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 de junho de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Lumar Com. de Produtos Farmacêuticos Ltda
Contratada

Testemunhas:

1ª Miranda Selma

2ª Titina